

## ATOS ORDINATÓRIOS

### TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 83ª Zona Eleitoral e o Município de Canudos-BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 083ª Zona Eleitoral, com sede no município de Uauá, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Cícero Alisson Bezerra Barros, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XXX, inscrito no CPF sob o nº 015.XXX.XXX-86, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CANUDOS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Jilson Cardoso de Macedo, portador da Carteira de Identidade n o XXXXXX SSP -BA, inscrito no CPF sob o RG 932.XXX.XXX-91, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1 997 as Resoluções TSE nº 23.659 /2021 e TRE/BA nº 20/ 201, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 083ª Zona Eleitoral, no Município de Canudos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante art. 10 da Resolução TSE n- 23.659/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a. Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b. Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c. Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 083ª ZONA ELEITORAL:

- a. Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b. Fiscalizar os serviços estabelecidos na presente realizados pelos (as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES O MUNICÍPIO disponibilizará 02 (dois) servidores ou prestadores de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral deverá ser entregue ao Cartório Eleitoral.

Os servidores(as) e/ ou prestadores(as) de serviços disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo JUÍZO DA 083 a ZONA ELEITORAL, munidos de ofício de apresentação.

Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 083 a ZONA ELEITORAL, os servidores(as) e ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Caberá ao JUÍZO DA 083a ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores (as) e/ou prestadores(as) de serviços disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Os servidores(as) e/ ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 083ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do (a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA.

Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO** O MUNICÍPIO cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado em Rua Custódio Sabino da Costa, s/n, centro, Canudos/ BA.

O MUNICÍPIO compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

Caberá ao MUNICÍPIO o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O JUÍZO DA 083 a ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio ao Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Uauá, 20 de agosto de 2025.

Cícero Alisson Bezerra Barros

Juiz Eleitoral da 83ª ZE

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito do Município de Canudos

## **084ª ZONA ELEITORAL - PAULO AFONSO**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-66.2025.6.05.0084**

PROCESSO : 0600039-66.2025.6.05.0084 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAULO AFONSO - BA)

**RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE PAULO AFONSO BA**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

INTERESSADO : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : MARCOS PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - PAULO AFONSO - BA - MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

084ª ZONA ELEITORAL DE PAULO AFONSO BA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)N.º 0600039-66.2025.6.05.0084

EDITAL

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que transitou em julgado a sentença que julgou como não prestadas as contas da agremiação abaixo indicada:

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - PAULO AFONSO - BA - MUNICIPAL, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, MARCOS PEREIRA DA SILVA

Esfera de abrangência do órgão partidário: MUNICIPAL

Município: PAULO AFONSO/BA

Exercício/Eleição: 2024

Data do trânsito em julgado da sentença: 20/08/2025

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Salvador, nesta data, eu, servidor(a) do Tribunal Regional eleitoral da Bahia, subscrevo.

GLEICIELE DA COSTA CERQUEIRA

Analista Judiciária 84ª ZE/BA